

QUARTA | 16/04/2025  
EDIÇÃO 858  
ANO 05



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON KOJI MOURA (CPF: 744.188.77 em 16/04/2025 às 17:34:35 GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.diaa.com.br/verificador/a08d-5431-d8d4-5058-b7>



# ÍNDICE



GABINETE E  
TURISMO



PLANEJAMENTO  
E INFRAESTRUTURA



GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO



AGRICULTURA



COMUNICAÇÃO



DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESPORTES



ASSUNTOS JURÍDICOS



DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO



EDUCAÇÃO



SAÚDE



MEIO AMBIENTE



FINANÇAS



CULTURA



CÂMARA MUNICIPAL



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

## EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ  
Renan Victor Pontelli

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ  
Joice Berni Pessoti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Laina Lopes Jacob

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
Anderson Luiz Pereira da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Fabio Evandro Porcelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO  
Mariane Cuer Gava

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
COMÉRCIO EXTERIOR  
Humberto Saito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Paula Carneiro Goncalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
Luís Carlos dos Passos Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
Fabiano Santos Sousa Bocchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Dorival Jeronimo Coquemala

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE  
Davi Bondartchuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Marcos Roberto Caliani

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Rodrigo Afonso de Souza Ferreira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
Leandro Gustavo Guilhen Marquezi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fredy Martinelli Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Carla Renata Servilha Ortega Brandão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO  
Jose Guilherme Sanches Morabito



## GOVERNO

## Atos Oficiais

## Leis



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Tupã**

DEPARTAMENTO DE APOIO  
TÉCNICO E OPERACIONAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 491, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

[Projeto de Lei Complementar nº 10|2025 – Autor: Prefeito Municipal]

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE INGLÊS E ALTERA OS VALORES DAS TABELAS PE-2, PE-3, PE-4 E PE-5 DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 489, DE 01.04.2025, DE FORMA A ATINGIR O ÍNDICE DA REVISÃO GERAL REMUNERATÓRIA CONCEDIDA AO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criados e inseridos no Anexo I da Lei Complementar nº 202, de 21.06.2011 – Estatuto do Magistério, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) cargos, de provimento efetivo, Grau PE-5, de **Professor de Inglês**, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** O cargo ora criado será provido mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, devendo o Edital de Concurso minuciar as condições de participação no certame.

**Art. 2º** As exigências para investidura e a descrição das atribuições do cargo ora criado estão definidas no Anexo I desta Lei Complementar, inserindo-as no Anexo V da Lei Complementar nº 202, de 21.06.2011.

**Art. 3º** O inciso II do parágrafo 1º do art. 53 da Lei Complementar nº 202, de 21.06.2011 (Estatuto do Magistério), mantidas as suas alíneas “a”, “b” e “c” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.53...

§1º...

II - para os cargos de Professor de Ensino Fundamental II (séries finais), Professor de Educação Física, Professor de Educação Artística, Professor de Necessidades Educacionais Especiais, Professor de Informática Educativa e Professor de Inglês.  
[NR]

**Art. 4º** Ficam alterados os valores fixados pela Lei Complementar nº 489, de 01.04.2025, para a remuneração dos profissionais do Magistério, classificados nas Tabelas PE-2, PE-3, PE-4 e PE-5 do Anexo III da Lei Complementar nº 202, de 21.06.2011 (Estatuto do Magistério), com o acréscimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Tupã**

DEPARTAMENTO DE APOIO  
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br  
(14) 3404-1009  
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP  
CNPJ: 44.573.087/0001-61  
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Tupã**

DEPARTAMENTO DE APOIO  
TÉCNICO E OPERACIONAL

**Parágrafo único.** O acréscimo pecuniário de que trata este artigo configura isonomia em razão dos valores fixados pela Lei Complementar nº 488, de 01.04.2025, para a fixação e o realinhamento da remuneração do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Tupã.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2025.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 15 DE ABRIL DE 2025.**

**RENAN VICTOR PONTELLI**  
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR  
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI COMPLEMENTAR nº 491, de 15.04.2025**  
ANEXO ÚNICO

**QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**  
**REALINHA**

ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 202, 21.06.2011

TABELA: PE - 2 (Professor de Necessidades Educacionais Especiais) - 30 horas semanais								
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	3.970,85	4.124,66	4.286,18	4.455,77	5.257,06	5.475,19	5.704,23	5.944,71
2	4.124,66	4.286,18	4.455,77	4.633,84	5.475,19	5.704,23	5.944,71	6.197,23
3	4.286,18	4.455,77	4.633,84	4.820,80	5.704,23	5.944,71	6.197,23	6.462,37
4	4.455,77	4.633,84	4.820,80	5.017,11	5.944,71	6.197,23	6.462,37	6.740,78
5	4.633,84	4.820,80	5.017,11	5.223,26	6.197,23	6.462,37	6.740,78	7.033,09
6	4.820,80	5.017,11	5.223,26	5.439,69	6.462,37	6.740,78	7.033,09	7.340,02
7	5.017,11	5.223,26	5.439,69	5.666,95	6.740,78	7.033,09	7.340,02	7.662,31
8	5.223,26	5.439,69	5.666,95	5.905,58	7.033,09	7.340,02	7.662,31	8.000,70
9	5.439,69	5.666,95	5.905,58	6.156,14	7.340,02	7.662,31	8.000,70	8.356,00



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Tupã**

DEPARTAMENTO DE APOIO  
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br  
(14) 3404-1009  
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP  
CNPJ: 44.573.087/0001-61  
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Tupã**

DEPARTAMENTO DE APOIO  
TÉCNICO E OPERACIONAL

**TABELA: PE - 3 (Professor de Educação Física) - 30 horas semanais**

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	3.970,85	4.124,66	4.286,18	4.455,77	5.257,06	5.475,19	5.704,23	5.944,71
2	4.124,66	4.286,18	4.455,77	4.633,84	5.475,19	5.704,23	5.944,71	6.197,23
3	4.286,18	4.455,77	4.633,84	4.820,80	5.704,23	5.944,71	6.197,23	6.462,37
4	4.455,77	4.633,84	4.820,80	5.017,11	5.944,71	6.197,23	6.462,37	6.740,78
5	4.633,84	4.820,80	5.017,11	5.223,26	6.197,23	6.462,37	6.740,78	7.033,09
6	4.820,80	5.017,11	5.223,26	5.439,69	6.462,37	6.740,78	7.033,09	7.340,02
7	5.017,11	5.223,26	5.439,69	5.666,95	6.740,78	7.033,09	7.340,02	7.662,31
8	5.223,26	5.439,69	5.666,95	5.905,58	7.033,09	7.340,02	7.662,31	8.000,70
9	5.439,69	5.666,95	5.905,58	6.156,14	7.340,02	7.662,31	8.000,70	8.356,00

**TABELA: PE - 4 (Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil I) - 30 horas semanais**  
**(Professor de Informática Educativa) - 40 horas semanais**

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	3.706,71	3.839,43	3.978,79	4.125,12	4.816,48	5.004,70	5.202,32	5.409,82
2	3.839,43	3.978,79	4.125,12	4.278,77	5.004,70	5.202,32	5.409,82	5.627,69
3	3.978,79	4.125,12	4.278,77	4.440,09	5.202,32	5.409,82	5.627,69	5.856,45
4	4.125,12	4.278,77	4.440,09	4.609,47	5.409,82	5.627,69	5.856,45	6.096,66
5	4.278,77	4.440,09	4.609,47	4.787,33	5.627,69	5.856,45	6.096,66	6.348,87
6	4.440,09	4.609,47	4.787,33	4.974,07	5.856,45	6.096,66	6.348,87	6.613,69
7	4.609,47	4.787,33	4.974,07	5.170,16	6.096,66	6.348,87	6.613,69	6.891,78
8	4.787,33	4.974,07	5.170,16	5.376,04	6.348,87	6.613,69	6.891,78	7.183,74
9	4.974,07	5.170,16	5.376,04	5.592,22	6.613,69	6.891,78	7.183,74	7.490,31
10	5.170,16	5.376,04	5.592,22	5.819,21	6.891,78	7.183,74	7.490,31	7.812,21
11	5.376,04	5.592,22	5.819,21	6.057,55	7.183,74	7.490,31	7.812,21	8.150,19

**TABELA: PE - 5 (Professor de Educação Física, Professor de Educação Artística e Professor de Inglês) - 30 horas semanais**

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	3.970,85	4.124,66	4.286,18	4.455,77	5.257,06	5.475,19	5.704,23	5.944,71
2	4.124,66	4.286,18	4.455,77	4.633,84	5.475,19	5.704,23	5.944,71	6.197,23
3	4.286,18	4.455,77	4.633,84	4.820,80	5.704,23	5.944,71	6.197,23	6.462,37
4	4.455,77	4.633,84	4.820,80	5.017,11	5.944,71	6.197,23	6.462,37	6.740,78
5	4.633,84	4.820,80	5.017,11	5.223,26	6.197,23	6.462,37	6.740,78	7.033,09
6	4.820,80	5.017,11	5.223,26	5.439,69	6.462,37	6.740,78	7.033,09	7.340,02
7	5.017,11	5.223,26	5.439,69	5.666,95	6.740,78	7.033,09	7.340,02	7.662,31
8	5.223,26	5.439,69	5.666,95	5.905,58	7.033,09	7.340,02	7.662,31	8.000,70
9	5.439,69	5.666,95	5.905,58	6.156,14	7.340,02	7.662,31	8.000,70	8.356,00

**ANEXO I****Cargo: PROFESSOR DE INGLÊS****Carga horária semanal: 30 horas****Grau: PE-5****Requisitos:**

Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês.

**Atribuições:**

- ministrar aulas de enriquecimento curricular de inglês na rede municipal de ensino;
- participar da elaboração do regimento escolar e proposta pedagógica da escola;
- participar do Conselho de Escola, Associação de Pais e Professores e demais conselhos;
- elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem na Língua Inglesa;
- estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação da educação infantil e ensino fundamental com as famílias e comunidade;
- participar do processo de planejamento das atividades pedagógicas e da escola;
- elaborar programas, planos de curso, atendendo o avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
- executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- valer-se de diferentes formas e instrumentos de avaliação;
- estabelecer formas alternativas de recuperação para alunos que apresentarem menor rendimento;
- atualizar-se em sua área de conhecimento;



**Prefeitura  
da Estância Turística  
de Tupã****DEPARTAMENTO DE APOIO  
TÉCNICO E OPERACIONAL**

- cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- zelar pela aprendizagem do aluno;
- manter-se atualizado sobre a legislação educacional;
- participar dos HTPCs, de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe;
- levantar, interpretar e informar dados relativos à realidade de sua classe / turma / alunos;
- seguir as diretrizes da rede municipal ensino;
- identificar necessidades de atendimento especializado, dos alunos de sua competência e informar o gestor da escola para encaminhamentos necessários;
- promover e apoiar a inclusão dos alunos com deficiência em diversos aspectos, como no uso de materiais, técnicas e estratégias pedagógicas para facilitar o acesso ao conteúdo e as aprendizagens nas aulas de Inglês.
- zelar pela disciplina e pelo material docente;
- incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais das escolas e creches e do processo de ensino e aprendizagem;
- executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

**Prefeitura  
da Estância Turística  
de Tupã****DEPARTAMENTO DE APOIO  
TÉCNICO E OPERACIONAL**secretaria@tupa.sp.gov.br  
(14) 3404-1009  
www.tupa.sp.gov.brPraça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP  
CNPJ: 44.573.087/0001-61  
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com /prefeituratupa

**LEI Nº 5.342, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

[Projeto de Lei nº 29|2025 – Autor: Vereador Renato  
Fresneda Delmori]

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTALAREM BEBEDOUROS, COM ÁGUA POTÁVEL E SANITÁRIOS A SEUS CLIENTES E USUÁRIOS DE SEUS SERVIÇOS, NAS AGÊNCIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, bebedouros e sanitários masculino e feminino, com o respectivo lavatório, para utilização gratuita dos usuários em geral.

Parágrafo único. Os bebedouros e sanitários devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos, obedecendo as normas estaduais e federais.

**Art. 2º** Esses bebedouros deverão atender exclusivamente usuários do banco, e deverão estar localizados em área destinada ao público.

**Art. 3º** Os bebedouros deverão ser instalados em locais de fácil acesso e com sinalização distribuída pela agência.

**Art. 4º** Os estabelecimentos bancários terão um prazo de 90 dias, a partir da promulgação desta Lei, para adequarem suas instalações físicas, a fim de atenderem as adequações.

Parágrafo Único - Caso a agência possua mais de um andar e nos mesmos haja atendimento ao público, deverão ser instalados bebedouros em cada andar, inclusive no térreo. (Redação acrescida pela Lei nº 6013/2004)

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará presente lei através de Decreto Municipal estabelecendo multas e penalidades pelo descumprimento dos preceitos instituídos pelo presente diploma.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 15 DE  
ABRIL DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI Nº 5.343, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

[Projeto de Lei nº 34|2025 – Autor: Vereador Antonio Brito]

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNOS COMPROVADOS A INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO ACOMPANHADO DE CÃO DE SUPORTE EMOCIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurado à pessoa com transtornos comprovados o direito de ingressar e de permanecer acompanhada de cão de suporte emocional em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais do Município de Tupã.

**Art. 2º** A autorização contendo a identificação da pessoa autorizada a ingressar e permanecer acompanhada de cão de suporte emocional será confeccionada pela secretaria competente, mediante apresentação de atestado emitido por um psiquiatra ou psicólogo indicando o benefício do tratamento com o auxílio do cão de suporte emocional, e de declaração com firma reconhecida do instrutor ou treinador informando o adestramento de obediência básica e não agressividade do animal.

**Art. 3º** A identificação do cão de suporte emocional dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes itens:

I - crachá da cor branca afixado no colete, contendo nome do tutor, nome do cão, fotografia e raça;

II - colete da cor vermelha com a identificação de suporte emocional;

III - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário; e

IV - certificado do adestramento mencionado no art. 4º desta Lei.

**Art. 4º** O cão de suporte emocional é de responsabilidade de seu tutor e deve ter o adestramento de obediência básica e isento de agressividade comprovado por instituição ou profissional autônomo através de certificado, contendo o nome e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do centro de treinamento ou o nome e CPF do instrutor autônomo.

**Art. 5º** O ingresso de cão de suporte emocional é proibido nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

**Art. 6º** Constitui ato de discriminação qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta Lei e seu descumprimento sujeitará o infrator a multa, cujo procedimento de fiscalização e de aplicação de penalidade será prevista em regulamentação.

**Art. 7º** É vedada a cobrança de valores, tarifas ou



acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de suporte emocional nos locais previstos no art. 1º, sujeitando o infrator à penalidade disposta no art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** Fica vedada a utilização do cão de suporte emocional de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 15 DE ABRIL DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI Nº 5.344, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

[Projeto de Lei nº 40|2025 - Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DER\$ 313.875,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI IRENE FONTANA BUENO, COM RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a **abertura de um crédito adicional especial de R\$ 313.875,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para subsidiar as despesas referentes à ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Irene Fontana Bueno (Padrão FNDE).**

Parágrafo único. O crédito supra é aberto para suplementar, no corrente exercício, a seguinte dotação constante da Lei Orçamentária de 2025:

**2. PODER EXECUTIVO**

**02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.365.1201.1533.0000**

**Construção, Reforma, Adequação e/ou Ampliação**

**de Escolas Municipais**

**44.90.51 Obras e Instalações**

**Conta 242.....R\$ 313.875,00**

**Art. 2º** O crédito supra será coberto com recursos de igual valor, repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, com a interveniência da Secretaria Estadual da Educação, na forma do Termo de Compromisso celebrado na forma do Processo nº SEDUC-PRC-2022-00278-DM, para a execução de ações destinadas à rede municipal de ensino, no âmbito do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP.

**Art. 3º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.280, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 15 DE ABRIL DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI Nº 5.345, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

[Projeto de Lei nº 42|2025 - Autor: Vereador Charles dos Passos Sanches]

**CONCEDE AO EVENTO DENOMINADO "COMITIVA TROPEIRA", MANIFESTAÇÃO MULTICULTURAL TRADICIONAL REALIZADA EM NOSSA CIDADE O TÍTULO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do parágrafo único, art. 5º da Lei nº 5.191 de 28 de novembro de 2023, o evento denominado "Comitiva Tropeira", manifestação multicultural tradicional realizada em nossa cidade, fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã.

**Art. 2º** O Poder Público buscará promover ações que visem à preservação, valorização e promoção da cultura, tais como:

I - realização da Comitiva Tropeira Tradicional;

II - incorporação de ações voltadas ao tropeirismo a



outros evento e ações;

III - estudos e pesquisas sobre o tropeirismo de Tupã e na região;

**Art. 3º** O Poder Público buscará incentivar e apoiar as iniciativas dos grupos, associações, escolas e coletivos que visem à difusão, à formação e o fomento à produção cultural.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio de parcerias e outros instrumentos congêneres, estimulará a participação nas redes pública e privada de ensino, bem como em espaços culturais, esportivos, turísticos e sociais do Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Cultura, expedirá à "Comitiva Tropeira", o competente Título de Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã, bem como, procederá ao registro nos livros próprios do órgão público competente.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 15 DE ABRIL DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI Nº 5.346, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

[Projeto de Lei nº 43|2025 - Autor: Prefeito Municipal]

**PROMOVE ALTERAÇÕES NOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.652, DE 8 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.652, de 8 de junho de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC - instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio a ações e projetos apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, devida e regularmente inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, bem como mediante a contratação de artistas ou espetáculos locais, na forma do artigo 10, inciso II, deste permissivo legal. [NR]"

**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo único, do artigo 3º,

da Lei Municipal nº 4.652, de 8 de junho de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. Excetua-se da vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município e aqueles diretamente ligados à execução do plano do artigo 10, inciso II, limitado ao percentual de 30% ao ano, referente às ações culturais. [NR]"

**Art. 3º** Fica alterado o inciso II, do artigo 10, da Lei Municipal nº 4.652, de 8 de junho de 2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.915, de 13 de maio de 2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

II - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC, na forma do artigo 1º, deste permissivo legal. [NR]"

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 518

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 24 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação: 13.392.1300.2236.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 15 DE ABRIL DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI nº5.347, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

[Projeto de Lei nº 44|2025 - Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DO RIO AGUAPEÍ/FEIO, NA EXTENSÃO DOS RESPECTIVOS LIMITES TERRITORIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É delegada autorização ao Município de Tupã para a celebração de convênio de cooperação com o



Município de Arco-Íris, objetivando a execução de planejamento de obras estruturadas pelos pactários para a **limpeza, desassoreamento e revitalização do Rio Feio/Aguapeí, na extensão dos respectivos limites territoriais.**

**Art. 2º** Os encargos técnico-operacionais e financeiros assumidos pelos pactários estarão consignados no Termo de Convênio a ser assinado pelos Municípios de Tupã e de Arco-Iris, autorizada a emissão de termos aditivos e respeitada a reserva legal.

**Art. 3º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do convênio ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.280, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando cabentes ao Município de Tupã, onerarão dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 15 DE ABRIL DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....



## Decretos

*Prefeitura da Estância Turística de Tupã**Estado de São Paulo.*

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

**DECRETO Nº 10.793, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024****APROVA O PLANO ANUAL DE ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO – PAACI – 2025, DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos incisos IX e XII do art. 63 da Lei nº 3.070, de 04.04.1990 – Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **Plano Anual de Atividade de Controle Interno – PAACI** para o exercício de 2025, descrito no **Anexo I**, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** O **Plano Anual de Atividade de Controle Interno – PAACI** deverá ser disponibilizado, na íntegra, no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

(Publicado novamente por ter saído com incorreções do original, na edição 784 do dia 27.12.2024)



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

**DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL**

## **PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO** **CONTROLE INTERNO** **2025**

### **PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO**

O Plano Anual das Atividades do Controle Interno (PAACI) para o exercício de 2025 estabelece os assuntos a serem abordados e o cronograma das auditorias a serem realizadas nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Tupã/SP. Os trabalhos a serem realizados propiciarão ações preventivas e de orientação às unidades administrativas com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência das gestões administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, proporcionando apoio à Administração na gestão dos recursos públicos e ao atendimento às legislações e demais normas vigentes. O presente PAACI tem por objetivo a realização de auditorias preventiva, operacional e de conformidade, mediante acompanhamento prévio, concomitante e posterior das ações municipais e sua elaboração tem por fundamentação, as informações contidas no LIVRO III – DO CONTROLE INTERNO, da Instrução Normativa TCE/SP Nº. 001/2024 e no Manual de Orientação do Controle Interno de outubro de 2022. Os exames previstos têm por objetivo primordial identificar e avaliar os resultados operacionais na gestão do ente e o seu desenrolar observará os aspectos relevantes relacionados à avaliação dos programas de gestão, seus alcances, resultados e eficiência, bem como visará identificar gargalos, pontos falhos, erros e, também, fraudes que possam estar lesando o erário e prejudicando a administração da Prefeitura Municipal de Tupã/SP. Os procedimentos e as técnicas de controle a serem utilizadas poderão ser conceituados como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações e fundamentações de opinião do Controle Interno. Assim, por meio das ações previstas neste Plano Anual, serão feitas verificações e avaliações das atividades realizadas na Prefeitura. A seleção das áreas e dos processos a serem examinados, auditados, fiscalizados, acompanhados e monitorados levará em consideração aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e risco, apontamentos e recomendações do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), eventuais instruções e/ou ações do Ministério Público ou qualquer outro órgão de controle externo. Os controles preventivos serão analisados ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim verificar a legalidade na execução dos mesmos. Os demais controles analisarão os procedimentos a “posteriori” de sua realização e visam à conferência dos princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes. Considerando-se a ampla gama de fiscalizações e controles exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sabidamente maior do que a capacidade operacional deste Setor de Controle Interno por conta da estrutura reduzida da mesma, foram utilizados critérios diversos para selecionar, dentre todas as análises e acompanhamentos exigidos, quais seriam as realizadas e em que condições (total ou por amostragem).



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

*Estado de São Paulo.*

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

### **1. Base Legal e Regulamentar**

- I. Constituição Federal;
- II. Constituição Estadual (artigo 35);
- III. Lei Federal Nº. 4.320/64 (artigos 76 a 80);
- IV. Lei Federal Nº. 14.133/21 (NLLC);
- V. Lei Complementar Nº. 101/00;
- VI. Instrução Normativa TCESP Nº. 001/2024;
- VII. Manual de Orientação do Controle Interno de outubro de 2022-TCESP;
- VIII. Lei Orgânica Municipal Nº 3070/90 (artigo 51);
- IX. Decreto Municipal Nº 8285/2018;
- X. E demais legislações e normas aplicáveis e adequáveis quando necessárias.

### **2. Finalidade da auditoria**

A auditoria tem a finalidade principal de avaliar o cumprimento das unidades executoras quanto ao seguimento dos procedimentos administrativos e/ou das Instruções Normativas se já estiverem sido implementadas na Administração, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes. Entende-se, desta forma, a auditoria interna como um elemento de controle, que tem como finalidade controlar, orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Poder Executivo de Tupã/SP, apoiar o Controle Externo na sua missão institucional assegurando desta forma a regularidade da gestão contábil, financeira, patrimonial e de pessoal entre outros.

### **3. Seleção de amostras**

A seleção das amostras de processos administrativos, empenhos, processos licitatórios e outros elementos alvo de fiscalização, análise, auditoria, controle e acompanhamento levará em consideração os critérios da **materialidade**, **relevância**, **criticidade** e **risco**, sendo que:

- I) **Materialidade**: representa o montante de recursos orçamentários ou financeiros/materiais alocados e/ou o volume de bens e valores efetivamente geridos em um específico ponto de controle, (unidade administrativa, sistema, contrato, atividade, processo, procedimento ou ação);
- II) **Relevância**: significa a importância ou papel desempenhado por uma questão, situação ou unidade administrativa em relação à atividade desenvolvida pela municipalidade, ou ao processo e/ou procedimento realizado por órgão da administração direta do executivo municipal;
- III) **Criticidade**: representa as situações críticas efetivas ou potenciais a serem controladas, identificadas em uma unidade organizacional alvo de fiscalização. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos operacionais latentes etc., podendo ser estabelecidos por critério desta Controladoria e/ou por conta de apontamentos anteriores de Controle Interno e Externo;



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

*Estado de São Paulo.*

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

IV) **Risco:** possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos de procedimentos, processos e ações do executivo, sendo medido em termos de conseqüências e probabilidades. A quantidade de amostras ou a totalidade dos objetos de análise, serão definidas caso a caso, conforme o tipo de documento ou o tipo de exame a ser realizado, bem como de acordo com as limitações de recursos humanos deste Setor de Controle Interno.

### 4. Vigência do plano anual de controle interno

Os trabalhos serão iniciados a partir do dia 03 de janeiro de 2025 e transcorrerão até o final do exercício civil de 2025.

### 5. Cronograma dos trabalhos para o ano de 2025

O cronograma dos trabalhos do Setor de Controle Interno será realizado através de atividades monitoramento, apoio, auditoria interna e o que mais se fizer necessário no entender, s.m.j., deste Setor de Controle conforme o Anexo I.

### Conclusão

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos e capacitações), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas. O Plano Anual de Controle Interno será constantemente aperfeiçoado no decorrer dos exercícios e de acordo com a estruturação do Sistema de Controle Interno no município. O resultado das atividades de Auditoria será levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e para as Secretarias Municipais das áreas envolvidas, para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório trimestral. Finalizando, quando se fizer necessário, será solicitado parecer jurídico junto Procuradoria Jurídica Municipal.

Tupã/SP, 23 de dezembro de 2024  
Aguinaldo Fiorotto Junior  
Controlador Interno

*Prefeitura da Estância Turística de Tupã**Estado de São Paulo.***DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL****ANEXO I**

CRONOGRAMA PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO (PAACI) – EXERCÍCIO 2025		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1. Recursos Humanos	1.1 Dados gerais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	1.1.1 Horas extras	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	1.1.2 Quantidade de servidores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	1.1.3 Gasto com folha de pagamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	1.1.4 Análise dos limites de gasto com folha de pagamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. Percentuais de aplicação financeira	2.1 Aplicação em saúde	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	2.2 Aplicação em educação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	2.2.1 Aplicação das receitas no Ensino	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	2.2.2 Aplicação do FUNDEB no magistério	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	2.2.3 Aplicação do FUNDEB e, despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	2.2.4 Limite Máximo de receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	2.3 Repasse duodecimal ao legislativo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3. Regime de adiantamento	3.1 Dados Gerais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	3.2 Apontamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4. Acompanhamento -	4.1 Obras	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5. Acompanhamento – Saúde	5.1 Aedes Aegypti (Arboviroses): Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela Urbana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	5.2 Flebotomíneos(Mosquito-Palha): Leishmaniose	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6. Aplicações Financeiras	6.1 Acompanhamentos Quadrimestrais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7. Empenho	7.1 Análises por amostragem	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8. Capacitações / Cursos		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
9. Sistema AUDESP	9.1 Acompanhamento AUDESP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
10. Recomendações de Relatórios Anteriores		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
11. Atualização patrimonial		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
12. Licitação	12.1 Análise de processos					X	X	X	X				
13. Ouvidoria		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
14. Terceiro setor	14.1 Visitas in loco					X	X	X	X	X	X	X	X
	14.2 Aplicações de Questionário					X	X	X	X	X	X	X	X
15. IEG-M		X	X	X	X								
16. Auditorias		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
17. Dívida Ativa	17.1 Dados Gerais					X	X	X	X				

**DECRETO Nº 10.923, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 313.875,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI IRENE FONTANA BUENO, COM RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.344, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a **abertura de um crédito adicional especial de R\$ 313.875,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para subsidiar as despesas referentes à ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Irene Fontana Bueno (Padrão FNDE).**

Parágrafo único. O crédito supra é aberto para suplementar, no corrente exercício, a seguinte dotação constante da Lei Orçamentária de 2025:

**2. PODER EXECUTIVO****02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****12.365.1201.1533.0000****Construção, Reforma, Adequação e/ou Ampliação de Escolas Municipais****44.90.51 Obras e Instalações****Conta 242.....R\$ 313.875,00**

**Art. 2º** O crédito supra será coberto com recursos de igual valor, repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, com a interveniência da Secretaria Estadual da Educação, na forma do Termo de Compromisso celebrado na forma do Processo nº SEDUC-PRC-2022-00278-DM, para a execução de ações destinadas à rede municipal de ensino, no âmbito do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP.

**Art. 3º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.280, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 15 DE ABRIL DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**Portarias****PORTARIA Nº 20.117, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

**CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA ESTRUTURAL DE CHEFE DE SETOR DE AUDIOVISUAL SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, AO SERVIDOR RICARDO BARBOSA, OCUPANTE DO CARGO, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, E CESSA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA ESTRUTURAL DE CHEFE DE SETOR DE COMPRAS, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** o pagamento da Gratificação de Função de Confiança Estrutural de Chefe de Setor de Audiovisual, subordinado à Secretaria Municipal de Comunicação, ao servidor RICARDO BARBOSA, ocupante do cargo, de provimento efetivo, Grau 8, de Técnico de Informática, atribuindo-lhe a gratificação pecuniária e o encargo funcional previstos em Lei, e **CESSA** o pagamento da Gratificação de Função de Confiança Estrutural de Chefe de Setor de Compras, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, concedida pela Portaria nº 19.898, de 14.01.2025, a partir de 01.04.2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 15 de abril de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**PORTARIA Nº 20.118, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

**CONCEDE O PAGAMENTO DA**



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA ESTRUTURAL DE CHEFE DE SETOR DE COMPRAS, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AO SERVIDOR MARCELO LUIS DEL VALLE CARVALHO, OCUPANTE DO CARGO, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AGENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** o pagamento da Gratificação de Função de Confiança Estrutural de Chefe de Setor de Compras, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, ao servidor MARCELO LUIS DEL VALLE CARVALHO, ocupante do cargo, de provimento efetivo, Grau 9, de Agente de Atividades Administrativas, atribuindo-lhe a gratificação pecuniária e o encargo funcional previstos em Lei, a partir de 01.04.2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 15 de abril de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**PORTARIA Nº 20.120, DE 16 DE ABRIL DE 2025**

CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA ESTRUTURAL DE CHEFE DE SETOR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL AO SERVIDOR PAULO HENRIQUE PAVÃO, OCUPANTE DO CARGO, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE MÉDICO VETERINÁRIO, SUBORDINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, ENQUANTO PERDURAR O AFASTAMENTO DA TITULAR POR LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** o pagamento da Gratificação de Função de Confiança Estrutural de Chefe de Setor de Inspeção Municipal ao servidor PAULO HENRIQUE PAVÃO, ocupante do cargo, de provimento efetivo, Grau 16, de Médico Veterinário, subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, enquanto perdurar o afastamento da titular por Licença Maternidade, a partir de 20.03.2025, **revogando, expressamente, a Portaria nº**

**20.060, de 21 de março de 2025.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 16 de abril de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais



## PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

## Outros Atos



Engetech Serviços de Engenharia

laboratório@engetechse.com.br

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA  
(EIV)

## INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de política urbana instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001) e deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e nas proximidades do local do empreendimento. O Artigo 36 do Estatuto da Cidade determina que uma Lei Municipal defina os empreendimentos e atividades públicas e privadas que necessitam de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal.

No Município da Estância Turística de Tupã a lei que doutrina a elaboração do EIV é a Lei Complementar nº 371 de 20 de Novembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Municipal, dispondo que para obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento de empreendimentos no meio urbano ou rural, deve-se apresentar o mencionado estudo de modo a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

## 1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

## 1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO

Nome: Antonio Marques Gaspar.

CPF: 065.374.618-04

Endereço: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros km 523 + 250 metros

Telefone: (14) 3441-6530

## 1.2 DADOS DO EMPREENDIMENTO

Razão Social: A.M.G. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-ME.

CNPJ: 15.618.035/0001-66

Endereço: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros km 523 + 250 metros, Sala 2 – Bairro Sabiá, Tupã/SP.

Telefone: (14) 3441-6530

## 1.3 DADOS DA ATIVIDADE

Atividade Principal: Holdings de Instituições não-financeiras

CNAE: 64.62-0-00

Atividades Secundárias: Não informada

**Rod. Com. João Ribeiro de Barros, Km 523 + 250m – Tupã/SP**  
**(14) 99881-0680**

**Engetech Serviços de Engenharia**[laboratório@engetechse.com.br](mailto:laboratório@engetechse.com.br)**1.4 DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO EIV**

Nome: Gabriel Martins Simi

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 507.065.973-5

Endereço Comercial: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros km 523 + 250 metros,  
Fundos – Bairro Sabiá, Tupã/SP.

Cidade: Tupã/SP.

Telefone: (14) 99703-8091

Empresa: ENGETECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 33.209.455/0001-70

**1.5 DADOS DA OBRA / IMÓVEL**

Local: Alameda Bristol Lote 04-B da quadra 25 – Vila Inglesa – Tupã/SP.

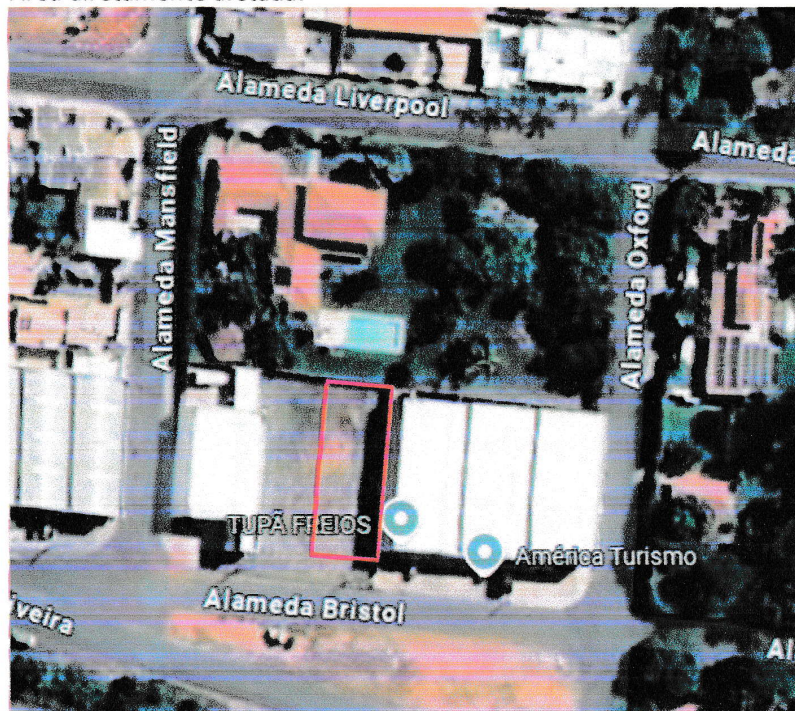
Matricula do imóvel: 65.466 Comarca de Bastos.

Cadastro imobiliário Municipal: 00844540

Zoneamento da área: Zona de Preferência Residencial.

**1.6 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL**

Área diretamente afetada:

**Rod. Com. João Ribeiro de Barros, Km 523 + 250m – Tupã/SP**  
**(14) 99881-0680**



Engetech Serviços de Engenharia

laboratório@engetechse.com.br

**Características no entorno do terreno:**

O terreno tem como confrontantes ao lado esquerdo (vista pela Alameda Bristol), o terreno 05BA, que tem como proprietário a empresa A.M.G. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA -ME. Ao lado direito, o terreno 3B, que tem como proprietário a empresa A.M.G. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA -ME, e ao fundo o terreno 01A que tem como proprietário a Sra. Teresinha Celli Teixeira de Mendonça portadora do CPF: 933.266.108-15.

**2. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA O EIV**

Nos termos do art. 149, §3º da LC nº 371/2019, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, apresentamos as seguintes informações:

**2.1 impacto da atividade com relação ao aumento do adensamento populacional na região:**

Sim: X	Não:
Justificar: O Adensamento populacional pode ser impulsionado pela geração de novos postos de trabalho.	

**2.2 impacto da atividade na infraestrutura e nos equipamentos urbanos de abastecimento de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, de tratamento de esgoto, e de drenagem de águas pluviais existentes:**

Sim: X	Não:
Justificar: Aumento da demanda na infraestrutura pela construção da edificação comercial.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

**Rod. Com. João Ribeiro de Barros, Km 523 + 250m – Tupã/SP**  
**(14) 99881-0680**

**Engetech Serviços de Engenharia**

laboratório@engetechse.com.br

Futuras instalações de placas de energia fotovoltaica e separação de resíduos sólidos dos resíduos recicláveis.
---

**2.3 demanda por equipamentos comunitários (educação, saúde e lazer):**

Sim:	Não: X
Justificar: A edificação tem como objetivo a locação comercial.	

**2.4 adequação da atividade com relação ao uso e ocupação do solo, ou seja, se a atividade não confronta ao estabelecido nos artigos 36, 38 e 40 do Plano Diretor Municipal:**

Adequado: X	Não adequado:
Justificar: Será apresentado a declaração de conhecimento, compromisso e comprometimento a adequação ao Artigo 36, onde nos mostra a proibição de certos tipos de atividades comerciais em área de preferência Residencial.	

**2.5 impacto da atividade na valorização e desvalorização imobiliária dos imóveis situados na área e proximidades:**

Positivo: X	Negativo:
Justificar: A valorização imobiliária é positiva pelo desenvolvimento econômico na região.	

**2.6 impacto viário da atividade incluindo aumento na geração de tráfego, demanda por transporte público coletivo, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, sinalização viária, acessibilidade entre outros:**

Sim:	Não: X
Justificar: O barracão comercial terá tráfego esporádico de veículos de transporte e passeio. O empreendimento possui vagas internas de estacionamento suficientes para atender a demanda de atendimento.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

**2.7 impacto morfológico incluindo o estudo de ventilação e iluminação, permeabilidade e sombreamento, impacto na paisagem urbana e patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental (se houver):**

Sim: X	Não:
Justificar: Será construído uma edificação comercial em 82,50% da área do lote, assim influenciando na permeabilidade do local, iluminação e sombreamento (todos os valores referentes a outorga estão disponíveis no projeto).	

**2.8 impacto ambiental incluindo a análise das seguintes poluições:****2.8.1 Poluição Sonora:**

Sim:	Não: X
Justificar: A edificação comercial será para locação.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

**2.8.2 Poluição Visual:**

**Rod. Com. João Ribeiro de Barros, Km 523 + 250m – Tupã/SP**  
**(14) 99881-0680**

**Engetech Serviços de Engenharia**

laboratório@engetechse.com.br

Sim:	Não: X
Justificar: A edificação terá divisa com outras edificações de uso comercial.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

**2.8.3 Poluição Atmosférica:**

Sim:	Não: X
Justificar: Não serão gerados gases poluentes para atmosfera.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

**2.8.4 Poluição Residual:**

Sim:	Não: X
Justificar: Não serão gerados resíduos sólidos poluentes.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

**2.8.5 Poluição Hídrica:**

Sim:	Não: X
Justificar: Apenas águas pluviais serão captadas pela cobertura e direcionadas ao sistema de tratamento hídrico da empresa responsável pelo serviço no município.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

**2.9 a atividade gera risco a saúde e a vida da população?**

Sim:	Não: X
Justificar: A edificação comercial será para locação respeitando o artigo 36 do Plano Diretor Municipal.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

**2.10 impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno:**

Positivo: X	Negativo:
Justificar: A edificação Comercial será construída no entorno da outras edificações comerciais, sendo apenas o fundo com um lote residencial. Assim o impacto será positivo pois terá valorização imobiliária tanto dos lotes vizinhos, quanto do lote do fundo.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

**2.11 apontamentos complementares referente à atividade / obra:**

Descrição: Os confrontantes estão cientes das atividades e concordam (conforme assinatura abaixo) com a implementação do empreendimento.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

**Rod. Com. João Ribeiro de Barros, Km 523 + 250m – Tupã/SP**  
**(14) 99881-0680**





## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

Eu, Antonio Marques Gaspar, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 065.374.618-04 e do RG nº 17.913.803-0, residente e domiciliado(a) na Rua Botocudos, nº 799, bairro Centro, proprietário(a) e responsável pela construção de um estabelecimento comercial na Rua Alameda Bristol, s/nº, lote 04B, quadra 25, no Bairro Vila Inglesa, neste município, cuja finalidade, no momento, é para fins de locação, venho, por meio deste documento, DECLARAR para todos os fins que se fizerem necessários, que tenho pleno conhecimento e entendimento do disposto no artigo 36 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 371/2019), tendo em vista que o terreno está localizado em Zona de Preferência Residencial, e, portanto, me COMPROMETO em observar todas as exigências estabelecidas por essa legislação, a saber:

Art. 36 A. Zona de Preferência Residencial – ZPR – caracteriza-se por ter uso predominantemente residencial, atividades comerciais dispersas e infraestrutura consolidada, ficando **PROIBIDA** nesta zona a implantação de:

- I- Funilaria, serralheria e afins;
- II- Carpintaria, marcenaria e serralheria;
- III- Postos de serviços automotivos;
- IV- Oficinas de consertos e reforma de utensílios domésticos, comerciais, industriais e agrícolas;
- V- Panificadora que utilize forno a lenha;
- VI- Atividades industriais geradoras de qualquer tipo de poluição.

Por ser verdade, firmo o presente para quaisquer efeitos legais.

Estância Turística de Tupã/ SP, 20 de março de 2025.

ANTONIO  
MARQUES  
GASPAR:06537  
461804

Assinado digitalmente por ANTONIO  
MARQUES GASPAR:06537461804  
ID: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=  
47890529000191, OU=AC SingularID  
Multiple, CN=ANTONIO MARQUES  
GASPAR:06537461804  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.03.20 12:10:48-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Antonio Marques Gaspar

CPF: 065.374.618-04



Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**CREA-SP**

**ART de Obra ou Serviço**  
**2620250463914**

Substituição retificadora à 2620250282419

**1. Responsável Técnico****GABRIEL MARTINS SIMI**

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada:

RNP: 2619299110

Registro: 5070659735-SP

Registro:

**2. Dados do Contrato**Contratante: **A.M.G. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

CPF/CNPJ: 15.618.035/0001-66

Endereço: **Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros**

Nº: S/N

Complemento: **Km 523 + 250 metros (Sala 02)**Bairro: **Parque Industrial II**Cidade: **Tupã**UF: **SP**CEP: **17604-830**

Contrato:

Celebrado em: **03/02/2025**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 700,00**Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**Endereço: **Alameda Bristol**Nº: **04B**Complemento: **LOTE 04B DA QUADRA 25**Bairro: **Vila Inglesa**Cidade: **Tupã**UF: **SP**CEP: **17603-600**Data de Início: **03/02/2025**Previsão de Término: **18/02/2025**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Código:

Proprietário: **A.M.G. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

CPF/CNPJ: 15.618.035/0001-66

**4. Atividade Técnica****Elaboração****1****Projeto Arquitetônico****de edificação****de alvenaria**

Quantidade

Unidade

**524,25000****metro quadrado**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Esta ART refere-se a elaboração do projeto arquitetônico e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para a construção de um edifício comercial de 524,25m² de área construída.

**6. Declarações****Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.****7. Entidade de Classe**

Nenhuma

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

GABRIEL MARTINS SIMI:41981656880 Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS SIMI:41981656880  
Dados: 2025.03.20 12:08:09 -03'00'**GABRIEL MARTINS SIMI - CPF: 419.816.568-80****ANTONIO MARQUES****GASPAR:06537461804****A.M.G. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - CPF/CNPJ: 15.618.035/0001-66****9. Informações**

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confear.org.br](http://www.confear.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
 Tel: 0800 017 18 11  
 E-mail: [acessar link Fale Conosco do site acima](mailto:acessar link Fale Conosco do site acima)

Valor ART R\$ **0,00**Registrada em: **20/03/2025**Valor Pago R\$ **0,00**Nosso Numero: **2620250463914**

Versão do sistema

Impresso em: **20/03/2025 09:50:38**



Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON KOJI MIURA (CPF \*\*\*744188\*\*) em 16/04/2025 às 17:34:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/a08cd-5431-dact-5058-b7>



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**  
**Estado de São Paulo**Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000  
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA**  
**DO DIA 22/04/2024, ÀS 20 HORAS,**  
**Artigo 147, parágrafo 3º, do Regimento Interno****EXPEDIENTE****1- Ata da sessão anterior****2- Expediente recebido de diversos****3- Expediente apresentado pelos Vereadores**

Projeto de Lei Nº 46/2025 - 15/04/2025

Assunto: Concede ao evento denominado “Undoukai”, manifestação multicultural tradicional realizada em nossa cidade o Título de Patrimônio Cultural Imaterial da Estância Turística de Tupã.

Autoria: UELIGTON HENRIQUE IGNOVESKY HANAMOTO, CHARLES DOS PASSOS SANCHES

**4- Expediente recebido do Prefeito**

Projeto de Lei Nº 47/2025 - 16/04/2025

Assunto: Estabelece o valor do subsídio tarifário mensal instituído pela Lei Municipal nº 4.692, de 06.05.2014, para a operacionalização e gratuidade dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Tupã, e dá outras providências.

Autoria: RENAN VICTOR PONTELLI

Projeto de Lei Nº 48/2025 - 16/04/2025

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Regularização Fundiária Urbana - CMRF, estabelece a sua composição, regimento, e dá outras providências.

Autoria: RENAN VICTOR PONTELLI

**5- Indicações apresentadas pelos Vereadores**

Indicação Nº 173/2025 - 14/04/2025

Assunto: Indica ao Prefeito que viabilize a criação do Programa ALIMENTANDO O FUTURO, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Autoria: ELIQUE SANDALO

Indicação Nº 174/2025 - 15/04/2025



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã** **Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000  
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Assunto: Indica ao Prefeito que proceda a revitalização da pintura de nomenclatura dos endereços dos logradouros nos respectivos postes de iluminação pública do Bairro Toledo Ville.

Autoria: ANTONIO BRITO

Indicação Nº 175/2025 - 15/04/2025

Assunto: Indica ao Deputado Estadual Caio França para envidar esforços políticos e administrativos objetivando a liberação de recursos da ordem R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o recapeamento da Rua Antônio Morandi, bairro Vila Abarca, em nossa Estância Turística de Tupã/SP.

Autoria: RENATO FRESNEDA DELMORI

Indicação Nº 176/2025 - 16/04/2025

Assunto: Indica ao Senador da República, Marcos Pontes, solicitando-lhe a destinação de emenda parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Tupã, instituição filantrópica que, desde sua fundação em 12 de julho de 1939, presta inestimáveis serviços à saúde da população tupãense e da região circunvizinha e que seja encaminhado ofício ao Prefeito solicitando manifestação formal de apoio institucional a este relevante pleito.

Autoria: EDUARDO AKIRA EDAMITSU

Indicação Nº 177/2025 - 16/04/2025

Assunto: Indica ao Deputado Federal Rodrigo Gambale a concessão de verba no importe de R\$ 300.000,00 para o custeio e realização do projeto “Mutirão das Pequenas Cirurgias”.

Autoria: ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO

Indicação Nº 178/2025 - 16/04/2025

Assunto: Indica ao Prefeito que viabilize estudos no sentido de que, no dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, seja oferecido um jantar a todos os servidores.

Autoria: AUGUSTO FRESNEDA TORRES (NINHA)

Indicação Nº 179/2025 - 16/04/2025

Assunto: Indica a Deputada Federal Simone Marquette que destine R\$ 100.000,00 para investimentos no setor turístico.

Autoria: UELIGTON HENRIQUE IGNOVESKY HANAMOTO

Indicação Nº 180/2025 - 16/04/2025

Assunto: Indica ao Prefeito que viabilize, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a criação do Centro Municipal de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Tupã.

Autoria: ELIQUE SANDALO



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã** **Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000  
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Indicação Nº 181/2025 - 16/04/2025

Assunto: Indica ao Prefeito, ao Deputado Estadual Ricardo Madalena, ao Governador, bem como à Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, Maria das Graças Bigal Barboza da Silva, que tomem as providências políticas e administrativas necessárias para proceder com a reabertura do Escritório Regional do IAMSPE em Tupã ou a implementação de um Centro de Atendimento Médico-Ambulatorial (CEAMA) em nosso município.

Autoria: JOSELAINE CRISTINA PIO NUNES DA ROCHA

### **6- Tribuna Livre (máximo de dois inscritos)**

### **7- Discussão e votação de Moções**

Moção Nº 61/2025 - 14/04/2025

Assunto: Moção de Congratulações à empresa - POINT DA MARMITA, por seus dois anos de existência e sucesso empresarial.

Autoria: CHARLES DOS PASSOS SANCHES

Moção Nº 63/2025 - 15/04/2025

Assunto: Manifesta congratulações à Associação Cultural, Social, Recreativa e Esportiva AGUIA SEMEANDO CAPOEIRA por seu primeiro ano de fundação a ser comemorado no dia 24 de abril de 2025.

Autoria: CHARLES DOS PASSOS SANCHES

Moção Nº 64/2025 - 16/04/2025

Assunto: Manifesta congratulações pelo aniversário de fundação do Restaurante Tia Yoko – Restaurante & Delivery, desta cidade de Tupã.

Autoria: EDUARDO AKIRA EDAMITSU

Moção Nº 65/2025 - 16/04/2025

Assunto: Manifesta congratulações a senhora Thais Hiraishi pelos 19 anos de relevantes serviços prestados na área da fisioterapia

Autoria: UELIGTON HENRIQUE IGNOVESKY HANAMOTO

Moção Nº 66/2025 - 16/04/2025

Assunto: Manifesta congratulações à coordenação, professores, colaboradores, alunos e participantes do Programa Kamby, Projeto de Pesquisa, Ensino e Extensão da Faculdade de Ciências e Engenharia da UNESP de Tupã, pelos 10 anos de atuação comprometida com o fortalecimento da Produção Leiteira, difusão de conhecimento técnico e promoção do desenvolvimento sustentável na região da Alta Paulista.

Autoria: ELIÉZER DE CARVALHO



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000  
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

**8- Leitura de Moções de Pesar**

**9- Discussão e votação de Requerimentos**

**10- Uso da Tribuna pelos Vereadores**

### **ORDEM DO DIA**

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 2/2025 - 28/03/2025

Assunto: Altera a estrutura e a redação dos capítulos III e IV, do título IV, da lei nº 3.070 de 4 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Tupã).

Autoria: RENAN VICTOR PONTELLI

Projeto de Lei Complementar Nº 8/2025 - 11/04/2025

Assunto: Realinha o valor da ajuda de custo alimentação e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora 2025/2026

Projeto de Lei Complementar Nº 9/2025 - 11/04/2025

Assunto: Concede ao quadro permanente de servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, inclusive aos inativos, estagiários, menores aprendizes e aos cargos em comissão, revisão geral anual e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora 2025/2026

### **EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia será concedida a palavra ao Vereador que quiser fazer uso da mesma em Explicação Pessoal.

## **PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DO DIA 22/04/2025**

### **Art. 157, do Regimento Interno**

Projeto de Lei Complementar Nº 8/2025 - 11/04/2025

Assunto: Realinha o valor da ajuda de custo alimentação e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora 2025/2026

Projeto de Lei Complementar Nº 9/2025 - 11/04/2025

Assunto: Concede ao quadro permanente de servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, inclusive aos inativos, estagiários,



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000  
TUPÃ – SP – e-mail: [camara@camaratupa.sp.gov.br](mailto:camara@camaratupa.sp.gov.br)

menores aprendizes e aos cargos em comissão, revisão geral anual e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora 2025/2026

**Obs:** Esta sessão extraordinária será convocada para apreciação, em segunda discussão e votação, dos projetos acima, se aprovados no decorrer da sessão ordinária.

Os textos na íntegra das referidas proposições estão disponíveis no site da Câmara, na opção “Consulta - Proposituras”:  
[www.camaratupa.sp.gov.br](http://www.camaratupa.sp.gov.br)





## Atos

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**  
**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000  
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

**Ato da Mesa Nº 12/2025**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomeia, em decorrência da Resolução nº 04/2025, a **COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL Nº 03/2025**, constituída pelos Vereadores Eduardo Akira Edamitsu - Presidente, Sillas Renato Ferrão – Vice-Presidente, e Elique Sandalu - Relator, tendo por objetivo a apuração do procedimento de alienação dos imóveis localizados no Distrito Industrial "Eizi Hirano", realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 15 de abril de 2025.

**MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO**  
Presidente

**ANTÔNIO BRITO**  
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATÁRIOS EM 16/04/2025 16:05:11 - Z03K-0H2C-AN23-PX51 - PROTOCOLO: DATA: 16/04/2025 16:05:11

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/a08dc5431-dact-5058-b7>



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a08d-5431-dacf-5058-b7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tupã (SP), Edição nº 858, ano V, veiculado em 16 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por WILSON KOJI MIURA (CPF \*\*\*744188\*\*) em 16/04/2025 às 17:34:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a08d-5431-dacf-5058-b7>